



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº

216

Proc. Nº

/2011 Pub.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 83 /2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
EDITAL Nº 126/2021
PROCESSO Nº 11.134/2021
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA INOVAMAX
TELEINFORMATICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela Secretária Municipal de Saúde, **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.896.955-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 034.050.006-96, ora representada pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91, de outro lado à empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, com sede à Rua Alcino Guanabara, 1570, Bairro Vila Hauer, Curitiba, CEP 81.630-190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.055.987/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **BRUNA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.445.787-6/PR e do CPF/MF sob o n.º 047.113.379/24, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 64/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de peças de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Educação**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|--|----------|----------------|--------------|
| 2 | 12 | UNID | MEMÓRIA MEMÓRIA SODIMM 4GB ESPECIFICAÇÃO TIPO DE MEMÓRIA: DDR4 | KINGSTON | R\$ 210,00 | R\$ 2.520,00 |

DS/LIC/JPRS



| | | | | |
|--|--|--|--|----------------------------|
| | | TIPO DE MÓDULO: SODIMM DENSIDADE: 4 GB VELOCIDADE: 2666 MHZ INTERFACE: 260 PINOS DIMENSÕES: 69,6 X 30 MM LATÊNCIA DO CAS: CL 19-19-19 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: VDD & VDDQ = 1,2V±0,075V FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ATIVAÇÃO DRAM: VPP= 2,5V (±0,075V) | | |
| | | | | TOTAL: R\$ 2.520,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Eletrônico Nº 64/2021**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão de Autorização de Fornecimento - (AF), e dentro das especificações referidas na proposta parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;



DS/LIC/JPRS





3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Fonte: 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS- VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 02 (dois) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1. Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após emissão da AF – Autorização de Fornecimento;

6.2 Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

6.3 – O prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – D OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

DS/LIC/JPRS





8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.4.1. Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: **Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

b) pela inexecução parcial do objeto: **multa equivalente a 10% do valor do contrato;**

c) pela inexecução total do objeto: **multa equivalente a 15% do valor do contrato;**

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: **advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.**

8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 218
 Proc. Nº _____

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

09 NOV. 2021

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

BRUNA
 CARVALHO:
 04711337954

Atestado digitalmente por BRUNA CARVALHO 04711337954
 CN=BRUNA CARVALHO, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CN=UBATUBA, CN=UBATUBA-SP, CN=BRUNA CARVALHO, CN=BRUNA CARVALHO
 Date: 2021.11.09 13:16:17-0300
 Total PDF Pages: 11/21

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
 RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
 RG 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS



